



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260306001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Torna-se público que o Poder Executivo Municipal de Colônia Leopoldina/AL, sediado a Rua 15 de Novembro, 10 - Centro, Colônia Leopoldina/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Decreto Municipal nº 02 de 30 de janeiro de 2024, e subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- Abertura das propostas no **dia 20 de agosto de 2026, às 09h00min;**
- Início da sessão de disputa pública no **dia 20 de agosto de 2026, às 09h30min.**
- Local: Bolsa Nacional de Compras - BNC (www.bnc.org.br)

1. DO OBJETO

- 1.1. **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares destinados ao funcionamento da sala cirúrgica do Hospital Municipal de Colônia Leopoldina/AL, incluindo instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento operacional e substituição dos equipamentos quando necessário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme especificações constantes do Termo de Referência, devendo o licitante apresentar proposta para a integralidade do lote.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela contratação do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Para participar da licitação se faz necessário prévio cadastro do licitante no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC. Para a realização do cadastramento, deverão ser observadas as instruções constantes do Bolsa Nacional de Compras - BNC no endereço: <http://bnc.org.br/sistema/>.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5. A participação será exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para os itens indicados no termo de referência, assim como os itens destinados a cota reservada, nos termos do mesmo artigo.
 - 4.5.1. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por se tratar o objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico.

4.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A vedação de que trata o item 5.6.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, A **PROPOSTA INICIAL, em papel timbrado, devidamente assinada por quem de direito**, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **DEVENDO ANEXÁ-LA** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. **O licitante vencedor, deverá apresentar, após a convocação do Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação as seguintes declarações:**

- 5.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO**;
- 5.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 5.2.3. que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 5.2.1 a 5.2.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.9.1. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.9.2. percentual de desconto superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item (5.8) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. valor unitário de cada item que compõe o lote e o valor global do lote;
- 6.1.2. Marca;
 - 6.1.2.1. Caso o produto ofertado possua marca que identifique o licitante, deverá ser informada a expressão **“MARCA PRÓPRIA”**;
- 6.1.3. Quantidade;
- 6.1.4. Unidade de medida;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.
- 6.3. Nos valores/descontos propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 6.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 6.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
 - 6.5.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços mínimos previstos no TR.
- 6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 7.9. **Será adotado o envio de lances no modo de disputa “aberto”, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Instrução Normativa Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**
- 7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 7.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o município;
 - 7.16.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.18. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 7.19. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 7.19.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência anexo neste Edital.**
 - 7.19.5. **Os documentos de habilitação poderão ser emitidos na data da abertura da licitação ou dentro do prazo previsto na convocação para apresentação dos**

mesmos, não se aplicando aos documentos solicitados em sede de diligência, visto que, esses terão que estar inseridos no requisito de pré-existência.

7.19.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - 8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 8.10. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**

- 8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada pela empresa classificada previamente em primeiro lugar.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 9.5. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- 9.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.6. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação ou inabilitação.

- 9.6.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:
- 9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP ou Diário Oficial dos Municípios (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de contratação nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições

propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **15 (quinze) minutos**.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. **O prazo para apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PORTAL DA TRANSPARENCIA DO MUNICÍPIO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anexar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação será realizada por forma eletrônica, **encaminhada através da plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** www.bnc.org.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES REGISTRADOS/CONTRATADOS

- 14.1. No caso de prorrogação de prazo de Ata de Registro, os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, mediante aplicação da variação acumulada do índice IGP-M (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, em conformidade com o disposto no art. 92, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O reajustamento será processado de forma automática, mediante simples aplicação da variação do índice no período, não se tratando de revisão ou repactuação.
- 14.3. Independentemente do reajustamento previsto nesta cláusula, será admitida a **revisão dos preços registrados** para restabelecer a equação econômico-financeira, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, alterarem substancialmente os custos da contratação.
- 14.4. A revisão ou o reajustamento dos preços não afasta a possibilidade de utilização de outros instrumentos de atualização periódica dos valores, desde que previstos em lei ou em regulamento aplicável.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 15.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 15.10.4. ANEXO IV – Modelos de declarações

Colônia Leopoldina, 31 de julho de 2026.

Matheus Bezerra Moreira Alves
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 20260306001)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares destinados ao funcionamento da sala cirúrgica do Hospital Municipal de Colônia Leopoldina/AL, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, substituição dos equipamentos quando necessária, treinamento dos profissionais indicados pela Administração e fornecimento de todos os acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. A contratação será realizada em lote único, considerando que os equipamentos objeto da contratação constituem uma solução integrada destinada ao funcionamento da sala cirúrgica, sendo técnica e operacionalmente interdependentes. O parcelamento do objeto comprometeria a uniformidade da execução contratual, dificultaria a gestão e a fiscalização do contrato, aumentaria os riscos de incompatibilidade entre equipamentos de fabricantes distintos, dificultaria a definição de responsabilidades por eventuais falhas operacionais e poderia comprometer a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, razão pela qual se mostra tecnicamente recomendável a contratação de um único fornecedor, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares destinados ao funcionamento da sala cirúrgica do Hospital Municipal de Colônia Leopoldina/AL, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, substituição dos	MÊS	12	R\$ 28.289,27	R\$ 339.471,24

equipamentos quando necessária, treinamento dos profissionais indicados pela Administração e fornecimento de todos os acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento da solução, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.				
---	--	--	--	--

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	FOCO CLÍNICO HOSPITALAR HASTE FLEXÍVEL - Especificações técnicas mínimas: rodízios multidirecionais. Ajuste de altura do 100cm a 135cm. Fio com 3 metros de extensão com dupla isolamento. Botão liga/desliga no foco para acionamento fácil. Bivolt, Composição: aço cromado, alumínio cromado, Tamanho da peça: 100 cm altura mínima; 135 cm altura máxima, Quatro rodízios de 2" (50,8mm), Peso: 4,3kg, Cor: bege, Acompanha Led de 3 watts. Luminosidade: 270 lúmens, Durabilidade do LED: 30.000 horas, Luz Branca (led branco e frio). Potência 4,8W. Tensão elétrica 6 Volts. Temperatura de cor de 6.500K e garantia de no mínimo 01 (um) ano. 220 volts ou bivolt automático 100-240V. Garantia: 12 meses. Registro na ANVISA.	UNID	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
2	BISTURI ELETRICO 300W Bisturi eletrônico multifuncional para todos os procedimentos de centro cirúrgico, inclusive de alta complexidade, sem restrições. Microprocessado com refrigeração por convecção para reduzir/evitar o acúmulo de pó e resíduos no interior do equipamento promovido por ventiladores/coolers. Indicação digital da potência em Watts, através de mostradores independentes em led, para todos os modos de operação; que permite o ajuste distinto de todas as funções e permite ajuste digital da potência com precisão de 01 Watt para os modos de operação e em especialmente ajuste com precisão de 0,5 Watt para o modo Microbipolar, através de toque na touch switch no painel e através da caneta de comando manual (função Remote) e pelos pedais para modo bipolar (Remote Bipolar). Nesta técnica é possível ajustar em CINCO MODOS, o que permite o usuário utilizar o produto médico de maneira mais eficiente para cada tipo de situação. Possui 10 posições de memória editáveis e recuperáveis para os valores ajustados pelos usuários. E além disso, para facilitar seu uso, apresenta em seu painel frontal a função de memorização digital SAVE E LOAD, que permite salvar na memória do Bisturi Eletrônico Microprocessado os parâmetros escolhidos e utiliza-lo para um próximo procedimento sem a necessidade de reprogramação, de forma não-volátil (mantida mesmo após desligar o aparelho). POTENCIAS MAXIMAS PARA CADA FUNÇÃO ELETROCIRURGICA: 1. Corte Puro: incremento de 1 watt em toda a faixa até 300 watts 2. Blend 1: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts 3. Blend 2: incremento de 1 watt em toda a faixa até 200 Watts 4. Blend 3: incremento de 1 watt em toda a faixa até 150 Watts 5. Corte Barrfab: incremento de 1 watt em toda faixa até 100 watts 6. Spray: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 watts 7. Fulgurate High: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 watts 8. Fulgurate Low: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 watts 9. Desiccate: incremento de 1 watt em	UNID	1	R\$ 1.566,33	R\$ 1.566,33

	toda a faixa até 180 Watts 10. Soft: incremento de 1 watt em toda a faixa até 120 Watts 11. Bipolar: incremento de 1 watt em toda a faixa até 200 Watts 12. Micro Bipolar: incremento de 0,5 watt em toda a faixa até 100 Watts 13. BARRFAB: incremento de 1 watt em toda a faixa até 100 Watts 14. Macro Bipolar: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts 15. Bipolar Cut: incremento de 1 watt em toda a faixa até 250 Watts. Todos os cabos possuem conectores isolados que não permitem a conexão em saídas trocadas e que garantem - em caso de desconexão inadvertida do respectivo acessório - que o pino energizado não entre em contato direto com o paciente (proteção contra acidentes que possam causar queimaduras - conforme prescrição de segurança da Norma IEC 60601-2-2). Com CREA e Registro na ANVISA.				
3	CARRO DE ANESTESIA - Aparelho de Anestesia para cirurgias de pequena a média complexidade Equipamento de anestesia microprocessado para atender desde pacientes pediátricos a adultos portadores de obesidade mórbida. Deve ser confeccionado em polímero de alto impacto, ou material não oxidante; com prateleira superior para suporte de monitores e mesa de trabalho fixa para evitar acidentes durante o procedimento cirúrgico; Deve possuir no mínimo 2 Gavetas e mesa de trabalho; com rodízios giratórios, e sistema de travamento individual por rodízio ou nos rodízios frontais, ou central. Com sistema de auto teste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, etc. Com sensor de fluxo único universal para pacientes pediátricos e adultos. Válvulas para controle de fluxo e pressão com sistema de segurança para proteger o paciente de pressão e fluxos inadequados. Rotâmetro composto por fluxômetros mecânicos para O2, Ar medicinal e N2O com colunas duplas para cada gás para uso em alto e baixo fluxo, ou mecânico com ajuste digital, ou eletrônico na tela do equipamento. Possuir sistema de segurança contra hipóxia garantindo um mínimo de 25% na mistura O2 /N2O e interromper automaticamente o fluxo de N2O, na ausência de O2. Vaporizador do tipo calibrado sistema de engate rápido, deve permitir acoplamento de 02 vaporizadores e com sistema de segurança que impeça a abertura de ambos simultaneamente, para os halogenados Isoflurano, com faixa de concentração de 0 a 5% e Sevoflurano com faixa de 0 a 8%, com capacidade total de no mínimo 220 ml de anestésico volátil cada um. Deve acompanhar 01 vaporizador de Sevoflurano. Sistema de circuito paciente de rápida montagem e desmontagem pelo operador e livre de látex; Traqueias, válvulas, sistema respiratório, canister, autoclaváveis; Canister para armazenagem de cal sodada com capacidade para 700g com sistema de engate rápido. Não serão aceitos canisters com encaixe através de ¼ de volta, para evitar conexão equivocada no momento de encaixe e causar vazamentos durante o procedimento cirúrgico; Possibilidade de sistema de exaustão de gases; Válvula APL graduada Ventilador eletrônico microprocessado controlado por pistão eletrônico ou fole ascendente acionado por O2 ou Ar medicinal. Deve possuir monitor com display LCD de no mínimo 8" com touch screen (sensível ao toque), colorida, que permita o controle da	UNID	1	R\$ 4.103,00	R\$ 4.103,00

	ventilação e alteração de parâmetros ventilatórios na mesma tela facilitando o uso do equipamento. Modos Ventilatórios mínimos: Ventilação manual; Ventilação com respiração espontânea sem resistência do ventilador; Ventilação controlada a volume e ciclada a tempo (VCV); Ventilação controlada a pressão e ciclada a tempo (PCV); Alarmes de alta e baixa pressão de vias aéreas; Apnéia; Volume minuto alto e baixo; Alto e baixo FiO2; Falha de energia elétrica. Monitoração no mínimo 3 curvas (formas de onda) simultâneas na tela do equipamento e numérica de pressão de pico, média, peep; além de frequência respiratória, volume corrente, volume minuto, e fração inspiratória de O2; Deve permitir futura expansão para monitoração de CO2 e /ou análise de gases diretamente na tela do equipamento; Deve permitir futura de expansão para monitoração de loops para avaliação de mecânica respiratória no mínimo FxV e PxV; Deve possuir alimentação elétrica bivolt automático e bateria interna com autonomia de pelo menos 90 minutos e Capnógrafo etco2 integrado (mainstream ou sidestream) incluindo:etco2/fico2 Controles Ventilatórios mínimos: • Volume Corrente: 20 a 1500 ml; • Fluxo de pico de no mínimo 100 L/min; • Pressão Inspiratória de pelo menos 5 a 70 cm H2O; • Variação da frequência (rpm): 4 a 100 rpm; • Relação I:E : 2:1 a 1:8; • Pausa inspiratória (TI): 5 a 60%; PEEP: 3 a 30 cm H2O; • Nível de ciclagem de inspiração de no mínimo 5 a 75% • Trigger a fluxo, • Válvula APL graduada Deverá acompanhar o equipamento o equipamento de anestesia, no mínimo os seguintes acessórios • O2 circuitos de traqueias tamanho adulto, descartável. • 01 circuito de traqueias tamanho infantil, descartável; • 01 balão para ventilação manual adulto. • 01 balão para ventilação manual infantil. • 01 vaporizador calibrado para Sevoflurano. • 01 sensor de O2 com cabo. • 03 mangueiras de no mínimo 4,5 metros, sendo uma para oxigênio, uma para óxido nitroso e uma para ar comprimido Demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Equipamento com registro válido na ANVISA. Com CREA e Registro na ANVISA				
4	MESA CIRÚRGICA DESCRITIVO TÉCNICO MESA CIRURGICA MOTORIZADA PARA PEQUENA, MÉDIA E ALTAS ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS – BF 683TDP Base retangular fabricada em chapa de aço com espessura mínima capaz de suportar os mais diversos procedimentos, com revestimento em ABS reforçado, contra impactos e desinfetantes. A movimentação da base deve ser realizada através de no mínimo 04 (quatro) rodízios com giro de 360°, com bloqueio e desbloqueios motorizados, acionados através de teclas pelo controle remoto e no painel de controle na coluna da mesa Coluna de elevação deve ser composta de colunas guias com hastes guias de aço e cromo duro retificado e por três seções garantindo um maior curso, com altura mínima menor. Os movimentos de elevação através de sistema elétrico, acionado por controle remoto a cabo e na própria coluna da mesa. Chassi a estrutura fabricada em aço inoxidável, perfilada, sistema que permite maior rigidez e proporciona blindagem de todo sistema interno evitando a penetração de líquidos, facilitando a limpeza. Articulável e dividida em no mínimo 05 (cinco) seções (cabeceira, dorso	UNID	1	R\$ 4.683,33	R\$ 4.683,33

	do tampo, complemento do dorso, assento do tampo, pernas bipartidas). Réguas em aço inoxidável para colocação de acessórios. A mesa atende e possui certificação das normas ABNT e IEC - IEC 60601- IEC 60601-1-2 e IEC 60601-2-46. A capacidade da mesa é para pacientes de até 360kgs. Tampo radiotransparente ao uso intensificadores de imagens, raio X em toda a sua extensão, sendo fabricado em Fenolite, com deslocamento longitudinal de 360 mm para a direita e 300 mm para a esquerda, através do uso de controle remoto. Dividido em até 05 (cinco seções: cabeceira, dorso do tampo, complemento do dorso, assento do tampo, pernas bipartidas). A mesa atende e possui normas de certificação de Boas Práticas de Fabricação, conforme resolução RDC 59/2000. Movimentos da mesa: - motorizados: Os movimentos de semi-flexão de pernas e coxas, semi sentado, extrema lordose, litotômica, para operação de tireóide, trendelemburg, proclive ou reverso de trendelemburg, lateral esquerdo, lateral direito, dorso, flex e reflex e deslocamento longitudinal são realizados por atuadores elétricos lineares, acionados por meio de controle remoto a cabo e na própria estrutura da coluna da mesa. Acompanha a mesa baterias especiais com no mínimo uma semana. O estado de carga das baterias é controlado eletronicamente e indicado visualmente. Pneumáticos: sistema de movimentação das pernas que são bipartidas em V e removíveis. - mecânicos: sistema de movimentação da cabeceira que é removível. Controles: Acompanha a mesa no mínimo 02 (dois) tipos de controles: controle remoto com fio e controle de emergência no painel de controle na coluna da mesa, com no. mínimo as seguintes teclas: tecla para bloqueio e desbloqueio das demais teclas e funções do teclado; tecla para elevar o tampo da mesa; tecla para abaixar o tampo da mesa; tecla para elevar o dorso da mesa; tecla para abaixar o dorso da mesa; tecla para movimento de trendelemburg e tecla para movimento de reverso de trendelemburg; tecla para inclinar lateralmente o tampo da mesa para a esquerda; tecla para inclinar lateralmente o tampo da mesa para a direita; tecla para travar (bloquear o deslocamento da mesa sobre as rodas; tecla para liberar permitir o deslocamento da mesa sobre as rodas); tecla para movimentar o tampo da mesa longitudinal e horizontalmente em direção as pernas e tecla para movimentar o tampo da mesa longitudinal e horizontalmente em direção a cabeça; tecla para movimento de flex e tecla para movimento de reflex. Acessórios que devem acompanhar a mesa: 01 Jogo de colchonetes injetados em PU; 01 par de suportes de braços; 01 par de suportes de porta-coxa; 01 arco de narcose em L; 01 par de ombreiras. OBS.: Todos os acessórios deverão ser originais do fabricante da mesa. CREA.				
5	MONITOR MULTIPARÂMETROS - Especificações técnicas mínimas: tipo: pré configurado/modular, parâmetros: ECG, PNI, SPO2, TEMP, RESP, registros: mínimo 8 curvas simultâneas, tipo de tela: tela lcd como no mínimo 15", alta resolução, características adicionais: conectividade de rede, componentes: alarmes, acessórios: completo com cabos e sensores e garantia de no mínimo 12 meses. 220 volts ou bivolt automático 00-240V. Com CREA e Registro na ANVISA.	UNID	4	R\$ 653,33	R\$ 2.613,32

6	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA - Estrutura em tubo de aço com tratamento antioxidante e acabamento com pintura em epóxi pó ou material superior. Movimentos Mínimos: Cabeceira, Fowler, Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, Cardíaco, Elevação de Altura. Grades laterais articuláveis e fabricadas em polietileno ou material compatível. Acionamento através de controle remoto a fio ou teclado de membrana localizado nas grades/peseira. Cabeceira e peseira removíveis fabricadas em polietileno ou material compatível. Rodízios de no mínimo 4 polegadas de diâmetro, totalmente em material plástico com pelo menos 1 freio. Capacidade de carga de no mínimo 180Kg. Acompanha colchão compatível, mínimo densidade 28. Alimentação em rede elétrica de 110-220 volts bivolt automático. Equipamento com registro válido na ANVISA. Assistência técnica no Estado de Pernambuco com CREA. Características Detalhadas: Estrutura: Aço com tratamento antioxidante e pintura epóxi pó. Movimentos: Mínimo de seis movimentos elétricos: Cabeceira, Fowler, Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, Cardíaco, Elevação de Altura. Grades: Articuláveis, em polietileno ou material similar, e parte da estrutura. Controle: A fio ou teclado de membrana, localizado nas grades/peseira. Cabeceira e Peseira: Removíveis, em polietileno ou material compatível. Rodízios: Mínimo de 4 polegadas de diâmetro, totalmente em plástico e com pelo menos um freio. Capacidade de Carga: Mínimo de 180kg. Acessórios: Acompanha um colchão compatível, de densidade mínima 28. Alimentação: A ser definida pela entidade solicitante. Assistência Técnica: Exigida no estado de Pernambuco, com a necessidade de registro no CREA. Garantia mínima: 24 meses.	UNID	6	R\$ 653,33	R\$ 3.919,98
7	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR – COM SUPORTE DEA - Estrutura: Chapas De Aço Inoxidável, Gavetas: 04 Gavetas, Sendo A 1ª Com Divisão, Suporte: Suporte Para Monitor, Base Giratória, Rodízios: Com Rodízios, Características Adicionais 01: Suporte Soro E Cilindro De O2, Acessórios: Tábua De Massagem Cardíaca, Acessórios: Tábua De Massagem Cardíaca, Acessórios 02: Trava De Gavetas Com Lacre, com dimensões: Altura: 520 mm x Largura 725 mm x Comprimento 1095 mm e PESO: 63 Kg. Garantia mínima: 12 meses. Equipamento com registro válido na ANVISA.	UNID	1	R\$ 1.783,33	R\$ 1.783,33
8	POLTRONA RECLINÁVEL - Material: Aço, Tratamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática à pó, Componentes: Espuma Alta Densidade com estofado com espuma D23R com 70 mm, Estrutura: Revestido Em Curvim, Encosto e assento de descanso para os pés e braços, Características Adicionais: Pés Ponteira Borracha, Acabamento: Dimensão Deitado: Comprimento aproximado: 1,62cm; Largura aproximada dos braços á braços: 76cm; Altura aproximada do chão ao braço: 41cm. Dimensão Sentado: Comprimento base aproximado: 90cm; Altura do encosto: 1,15cm. Assento Livre: Largura: 55cm, Aplicação: Hospitalar, Modelo: Encosto E Braço Regulável, cor Azul. Garantia mínima: 12 meses. Registro na ANVISA.	UNID	6	R\$ 375,00	R\$ 2.250,00
9	VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE - Características gerais: Ventilador de emergência para	UNID	1	R\$ 2.716,66	R\$ 2.716,66

	transporte, microprocessado, portátil, destinado ao transporte de pacientes adultos, pediátricos e neonatal para uso em ambulância e transporte intra hospitalar. Ventilação invasiva e não invasiva com compensação de fugas, com índice de proteção no mínimo IP31. Peso, no máximo 4,0 Kg Modos ventilatórios: Volume controlado/assistido; Pressão controlado/assistido; SIMV e CPAP. Sistema de Monitorização: Monitoração através de tela digital dos seguintes parâmetros ventilatórios: pressão de vias aéreas; volume minuto expiratório; frequência respiratória; PEEP. Sistema de Controles: Volume corrente: de 50 a 2000 ml, no mínimo. Tempo inspiratório de 0,25 a 5 segundos, no mínimo. Frequência respiratória de 2 a 60 rpm, no mínimo. Sensibilidade ajustável a fluxo e/ou a pressão Porcentagem de oxigênio ajustável de 35 a 100%, no mínimo. PEEP/ CPAP ajustável eletronicamente de 0 a 20 cm H2O. Pausa inspiratória e expiratória de pelo menos 5 segundos Pressão de suporte: de 5 a 15 cmH2O no mínimo. Pressão controlada/assistida: de 5 a 60 cmH2O no mínimo Ventilação de apneia para todos os modos ventilatórios espontâneos, incluindo CPAP. Alarmes audiovisuais: Pressão máxima e mínima de vias aéreas Apneia Carga de bateria baixa baixa pressão de oxigênio. Tecla de silenciamento de alarme por 120 segundos Recursos: Bateria interna, recarregável, com autonomia de no mínimo 4 horas. Alimentação elétrica a partir de rede ac/dc de 100 a 240V/50 a 60Hz, com comutação automática. Possibilidade futura de incorporar monitoração de capnografia, Terapia O2 (Alto Fluxo) e recurso RCP (Ressuscitação Cardiopulmonar) Acessórios Mínimos: - 2 Circuitos para cada aparelho, autoclaváveis, de fácil montagem, limpeza e esterilização para paciente adulto. - 2 sensores de fluxo adulto. 2 válvulas expiratórias completas com o diafragma. - 1 Mangueira para conexão da rede de oxigênio. - Sistema de fixação para suporte em macas. - Demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Garantia mínima: 24 meses				
10	MACA CARRO PADIOLA HOSPITALAR - Estrutura construída em tubos de aço Inox de 1 ¼" - 300, Leito estofado com espuma D26, Grades laterais, Cabeceira regulável, Revestimento em Corano, Tratamento anti-ferruginoso, pintura eletrostática à Pó, Estrutura ergonômica; Ajustável em altura e inclinação; Acompanha suporte de soro em T; medindo aproximadamente Comprimento: 180 cm; Largura: 60 cm; Altura: 80 cm; Suporta até 150kg, Pára-choque de proteção na cabeceira e pés padrão tubular e Rodízios de 4" em polipropileno, com sistema de freio em diagonal. Registro na ANVISA. Garantia mínima: 12 meses.	UNID	2	R\$ 616,66	R\$ 1.233,32
11	BOMBA DE INFUSÃO A MEDCAPTAIN série SYS-6010 é uma bomba de infusão de microvolume de operação contínua. Ela garante uma taxa de infusão constante e um volume de dosagem preciso durante a infusão de longo prazo. Esta bomba de infusão é usada para infusão contínua e de microvolume de medicamentos líquidos ou líquidos de pequeno volume e alta concentração, incluindo, sem limitações, a infusão de agentes quimioterápicos, medicamentos cardiovasculares, antineoplásicos, ocitócicos, anticoagulantes e agentes anestésicos. Suporta várias	UNID	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00

marcas de conjuntos de infusão (Equipos) em conformidade com as normas ISO 8536-4 e ISO 8536-8. Fornece onze níveis de oclusão e exibe o status de pressão do tubo. Veloc. infusão máxima de até 1200 ml/h. Fornece funções de calibração para precisão da infusão. Modelo com segurança por monitoramento dos estados de infusão. Vários modos de infusão: Taxa; Tempo; Peso; Sequência; Gotejamento; Trapézio; Dose de Carga; Micro. Função de chamada de enfermeiros. Comunicação por voz. Suporta a conexão do leitor de código de barras, para entrada de informações do paciente. Comunicação com sistema de monitoramento de infusão. Fornece uma interface de tela sensível ao toque rápida, conveniente e de fácil utilização. Suporta a exibição em modo noturno para reduzir a interferência de luz em pacientes e no ambiente. Suporta três tipos de fonte de alimentação: Fonte de alimentação CA, fonte de alimentação CC e bateria de lítio interna. A bateria de lítio pode alimentar a bomba de infusão por não menos que 5 horas (a uma taxa de 25 ml/h em temperatura ambiente). Modelo com redundância e CPU dupla para unidades críticas. Design de 2 CPUs e monitoramento em tempo real de canal duplo do status de infusão para evitar exceções tais como dose insuficiente ou excessiva, e relatar um alarme em caso de exceção no tempo. Biblioteca de medicamentos, é possível armazenar até 2.000 tipos de medicamentos. Montagem tipo garra, permite a fixação em diferentes direções, 90°/180°/270°/360°. Especificações do produto: Dimensões: 100 (L) × 230 (A) × 190 (P) mm Peso: <1,4 kg (incluindo bateria) Tela: Tela sensível ao toque TFT de 2.4", brilho ajustável em 10 níveis, 7 cores selecionáveis Fonte de alimentação: Fonte de alimentação CA: 100-240V 50/60Hz, consumo de energia 45VA Fonte de alimentação CC externa: 12V 1A Bateria interna: bateria de lítio 7,2V 2.600mAh Tempo de uso contínuo da bateria: não inferior a 5 horas (para infusão a uma taxa de 25 ml/h com uma bateria nova em temperatura ambiente) Classificação: 1. Equipamento de Classe I, alimentado internamente; 2. Peça aplicada do tipo CF à prova de desfibrilação; 3. IPX2; 4. Nenhuma exigência de esterilização para a bomba; 5. Equipamentos fora da categoria AP/APG; 6. Modo de operação: contínuo Conjuntos de infusão compatíveis: Todos os conjuntos de infusão descartáveis estando em conformidade com a norma ISO 8536-4 ou ISO 8536-8 Modo de Infusão: SYS-6010A: Velocid.; Tempo; Peso; Carregamento da Dose; Trapezoidal; Sequência; Modo Micro e de Gotejamento. SYS-6010 e SYS-6010T: Velocid.; Tempo; Peso; Sequência e Gotejamento. Faixa de taxa de infusão: 0,10~1.200 ml/h ou (0,03~400 d/min) (Equipo de 20 d/min) Incremento de taxa de infusão: 0,10 a 99,99 ml/h, incremento mínimo: 0,01 ml/h 100 a 999,9 ml/h, incremento mínimo: 0,1 ml/h 1.000 a 1.200 ml/h, incremento mínimo: 1 ml/h Intervalo de configuração VTBI: 0,1 a 99,99 (incremento mínimo 0,01) 100 a 999,9 (incremento mínimo 0,1) 1.000 a 9999 (incremento mínimo 1) Exibição do volume total: 0~9.999,99 ml Precisão: ±5% Operação de purga: 1.200 ml/h Operação e taxa de bolus: Bolus automático, 0,1~1.200 ml/h VTBI bolus: 0,10~50,00 ml Antibolus: Função antibolus, bolus não intencional ≤ 1,0 ml Taxa KVO: 0,1 a 5 ml/h ajustável, passo a passo de 0,01				
--	--	--	--	--

ml/h, taxa padrão de 1 ml/h Bolha única A precisão do alarme de bolha de ar é $\pm 15 \mu\text{l}$ ou $\pm 20\%$ (o que for maior). Nível de bolha: 25, 50, 100, 200, 300, 500 e 800 (μl) Bolhas totais Nível de bolha: 100 $\mu\text{l}/15 \text{ min}$, 200 $\mu\text{l}/15 \text{ min}$, 400 $\mu\text{l}/15 \text{ min}$, 500 $\mu\text{l}/15 \text{ min}$, 600 $\mu\text{l}/15 \text{ min}$, 800 $\mu\text{l}/15 \text{ min}$ e 1.000 $\mu\text{l}/15 \text{ min}$ Nível de oclusão: 11 níveis selecionáveis, (225mmHg~975mmHg) Alarme (Visual e Sonoro): Quase concluído, Concluído, OCCL, Bateria fraca, Bateria esgotada, Sem bateria, Sem fonte de alimentação, Porta da bomba aberta, Bolha de ar, Sem sensor de gotejamento, Sem gotejamento, Gotejamento anormal, Alarme de lembrete, Índice de relé duplicado, Falha no início da infusão, Tempo de espera expirado, Pré-OCCL Conectividade: Wi-Fi; Com fio; Suportado RS485; USB Função especial: Titulação: A taxa de infusão pode ser alterada a qualquer momento durante a infusão, sem necessidade de parar. Bloqueio automático de tela: "ON" "OFF" 15s, 30s, 1min, 2min, 5min, 10min, 30min selecionável quando "ON" "OFF" por padrão. Repetição de alarme: depois que o som de um alarme for silenciado, esse alarme tocará novamente dois minutos depois, se ele persistir. Registro do evento: no máximo 2.000 eventos podem ser armazenados para reprodução. Volume do som: 11 níveis estão disponíveis Alternância da fonte de alimentação: quando a fonte de alimentação CA/CC é cortada, a bomba de infusão muda automaticamente para alimentação por bateria interna. Leitura de código de barras: insira as informações do paciente por leitura de código de barras Especificações ambientais do produto: Condições de funcionamento: Temperatura: 5°C a 40°C Umidade: 15% a 95% UR, sem condensação Altitude de pressão: 70 a 106 Kpa Condições de armazenamento: Temperatura: -20°C a +50°C Umidade: 19% a 93% UR, sem condensação Altitude de pressão: 22 a 107,4 Kpa Principais padrões de segurança: IEC60601-1 Equipamentos eletromédicos – Parte 1: Requisitos gerais de segurança básica e desempenho essencial IEC60601-2-24 Equipamentos eletromédicos – Parte 2-24: Requisitos específicos para a segurança das bombas de infusão e dos controladores IEC60601-1-8 Equipamentos eletromédicos – Parte 1-8: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial – Padrão colateral: requisitos gerais, testes e orientação para sistemas de alarme em equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos. REGISTRO ANVISA Nº: 80102513166. Garantia mínima: 12 meses.				
			VALOR TOTAL	R\$ 28.289,27

1.3. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns**, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, podendo ser descritos de forma objetiva no Edital e neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do último signatário, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.



1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de possibilitar contratações futuras e eventuais durante sua vigência, conferindo maior flexibilidade administrativa quanto ao momento da formalização das contratações, sem obrigar a Administração à contratação imediata da totalidade do quantitativo estimado. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência representam mera estimativa de consumo para fins de planejamento da contratação, formação das propostas e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, não gerando direito subjetivo à contratação integral, ficando as futuras contratações condicionadas às necessidades da Administração e à conveniência do interesse público.

1.6. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, no qual serão estabelecidas as condições específicas de execução, prazos, locais de instalação, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, penalidades e demais cláusulas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

1.7. Integram o objeto da contratação todos os serviços e despesas necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, incluindo transporte, carga, descarga, instalação, configuração, calibração quando aplicável, testes operacionais, manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, substituição dos equipamentos defeituosos, fornecimento de acessórios indispensáveis ao funcionamento, mão de obra, deslocamentos, tributos, seguros e demais encargos necessários à plena execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração além dos valores contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o pleno funcionamento da sala cirúrgica do Hospital Municipal de Colônia Leopoldina/AL, mediante a disponibilização, por meio de locação, dos equipamentos médico-hospitalares indispensáveis à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e demais procedimentos compatíveis com a estrutura da unidade hospitalar.

A Administração Municipal dispõe de estrutura física destinada ao funcionamento da sala cirúrgica, entretanto, para que os procedimentos possam ser realizados com segurança, eficiência e observância das normas técnicas aplicáveis, faz-se necessária a disponibilização dos equipamentos indispensáveis ao adequado funcionamento do centro cirúrgico.

A opção pela locação dos equipamentos mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, por permitir a disponibilização contínua de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sem a necessidade de elevado investimento inicial para aquisição do parque tecnológico, reduzindo



custos relacionados à depreciação, obsolescência tecnológica, manutenção especializada e substituição de equipamentos ao longo da execução contratual.

Além da disponibilização dos equipamentos, a contratação contempla serviços indispensáveis ao adequado funcionamento da solução, compreendendo instalação, desinstalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica especializada, treinamento dos profissionais indicados pela Administração, fornecimento dos acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos e substituição daqueles que apresentarem falhas que impeçam sua adequada utilização, garantindo a continuidade da prestação dos serviços hospitalares.

A adoção dessa solução contribui para maior eficiência da gestão pública, uma vez que transfere à futura contratada a responsabilidade pela disponibilidade operacional dos equipamentos durante toda a vigência contratual, reduzindo riscos de interrupção dos procedimentos cirúrgicos decorrentes de falhas técnicas ou indisponibilidade dos equipamentos.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação atende ao interesse público, mostra-se tecnicamente adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e boa gestão dos recursos públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos constantes neste Termo de Referência foram definidos com base no levantamento das necessidades operacionais da sala cirúrgica do Hospital Municipal de Colônia Leopoldina/AL, considerando a estrutura existente, o perfil dos procedimentos a serem realizados e a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Por se tratar de Registro de Preços, os quantitativos estabelecidos representam mera estimativa para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, que formalizará as futuras contratações de acordo com sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município e observa as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, o adequado atendimento à população e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO



A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação de equipamentos médico-hospitalares destinados ao funcionamento da sala cirúrgica do Hospital Municipal de Colônia Leopoldina/AL**, compreendendo o fornecimento de uma solução completa, apta a garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços hospitalares.

A contratação contempla a disponibilização dos equipamentos descritos neste Termo de Referência, devidamente instalados, configurados, testados e em perfeitas condições de funcionamento, incluindo todos os serviços necessários ao pleno desempenho da solução durante toda a vigência contratual.

Integram obrigatoriamente o objeto da contratação:

- Disponibilização dos equipamentos constantes deste Termo de Referência;
- Transporte dos equipamentos até o Hospital Municipal;
- Carga, descarga, instalação e montagem dos equipamentos;
- Configuração inicial, calibração, quando aplicável, e realização de testes de funcionamento;
- Treinamento operacional dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário ao correto manuseio dos equipamentos;
- Manutenção preventiva, conforme cronograma estabelecido pelo fabricante ou pelas normas técnicas aplicáveis;
- Manutenção corretiva sempre que identificada qualquer falha ou mau funcionamento;
- Assistência técnica especializada durante toda a vigência contratual;
- Substituição temporária ou definitiva dos equipamentos que apresentarem defeito sempre que o reparo não puder ser realizado dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Fornecimento de acessórios, cabos, conexões, suportes, sensores, adaptadores e demais componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Desinstalação e retirada dos equipamentos ao término da contratação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada será integralmente responsável pela disponibilidade operacional dos equipamentos durante toda a execução contratual, devendo adotar todas as medidas necessárias para assegurar seu funcionamento contínuo e adequado, realizando manutenções preventivas e



corretivas, substituições e demais intervenções técnicas necessárias à preservação da eficiência da solução contratada.

A manutenção preventiva deverá ser executada conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização do contrato, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia clínica, de modo a reduzir riscos de falhas e aumentar a vida útil dos equipamentos.

Sempre que ocorrer falha operacional, defeito ou qualquer situação que comprometa a utilização dos equipamentos, a contratada deverá iniciar imediatamente os procedimentos necessários à solução do problema, realizando os reparos cabíveis ou promovendo a substituição do equipamento sempre que a manutenção não puder restabelecer seu funcionamento dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Durante toda a execução contratual, permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários à manutenção da solução, incluindo mão de obra especializada, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de teste, calibração, atualização técnica, substituição de componentes internos necessários ao funcionamento dos equipamentos, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

Não integram esta contratação os insumos médicos utilizados durante os procedimentos cirúrgicos, tais como medicamentos, materiais descartáveis, fios cirúrgicos, campos operatórios, luvas, aventais, gases medicinais de consumo, materiais esterilizáveis de uso hospitalar e demais materiais utilizados diretamente na assistência ao paciente, cuja aquisição permanecerá sob responsabilidade da Administração.

A solução adotada busca assegurar a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, reduzir riscos de paralisação da sala cirúrgica, garantir maior segurança aos pacientes e profissionais de saúde, manter os equipamentos permanentemente disponíveis para utilização e proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a transferência à contratada da responsabilidade pela disponibilidade operacional dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, as recomendações dos respectivos fabricantes, as normas expedidas pela Agência Nacional de

Vigilância Sanitária – ANVISA, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, e demais normas de segurança, qualidade e desempenho pertinentes, garantindo o pleno funcionamento da sala cirúrgica do Hospital Municipal de Colônia Leopoldina/AL durante toda a execução contratual.

A futura contratada será responsável pela disponibilização dos equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, assumindo integral responsabilidade pela sua instalação, manutenção, assistência técnica e disponibilidade operacional durante toda a vigência da contratação.

4.1. Sustentabilidade

- A execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, adotando medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, especialmente mediante:
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante as manutenções;
- Utilização de materiais e componentes compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes;
- Adoção de práticas que reduzam desperdícios de materiais e recursos;
- Observância da legislação ambiental vigente durante toda a execução contratual.

4.2. Subcontratação

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração para atividades acessórias que não envolvam a responsabilidade técnica principal pela execução do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

4.3. Tratamento Favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- Será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observando-se os benefícios legalmente aplicáveis.
- Considerando que a contratação será realizada em lote único, composto por equipamentos tecnicamente interdependentes destinados ao funcionamento integrado da sala cirúrgica, não será aplicada a reserva de cotas prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o parcelamento poderá comprometer a compatibilidade operacional dos equipamentos, dificultar a fiscalização contratual, aumentar os riscos de descontinuidade dos serviços e prejudicar a eficiência da execução contratual.

4.4. Requisitos da Prestação dos Serviços

- A contratada deverá:
- Disponibilizar todos os equipamentos constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento;

- Realizar o transporte, instalação, montagem, configuração, testes operacionais e colocação dos equipamentos em funcionamento;
- Disponibilizar profissionais qualificados para instalação, manutenção e assistência técnica durante toda a vigência contratual;
- Executar todas as manutenções preventivas recomendadas pelos fabricantes ou pelas normas técnicas aplicáveis;
- Executar manutenção corretiva sempre que houver falha, defeito ou indisponibilidade dos equipamentos;
- Substituir os equipamentos que não puderem ser restabelecidos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração;
- Fornecer todos os acessórios indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- Disponibilizar treinamento operacional aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos equipamentos e dos serviços prestados durante toda a vigência contratual;
- Manter canal permanente de atendimento para comunicação de ocorrências técnicas.

4.5. Prazos de Atendimento

- A contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes prazos:
- Instalação dos equipamentos conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Atendimento dos chamados técnicos em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da Administração;
- Início dos serviços de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico;
- Conclusão dos reparos em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização;
- Não sendo possível a conclusão do reparo dentro do prazo estabelecido, deverá ser disponibilizado equipamento equivalente em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.6. Requisitos de Qualidade

- Todos os equipamentos deverão:
- Atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- Encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- Possuir todos os acessórios necessários ao seu adequado funcionamento;
- Atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- Ser entregues devidamente instalados, testados e aptos para utilização.

4.7. Requisitos de Transparência e Controle

- A contratada deverá:

- Manter registro atualizado de todas as instalações, manutenções preventivas, manutenções corretivas e substituições de equipamentos realizadas durante a execução contratual;
- Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os registros de manutenção, relatórios técnicos e demais documentos relacionados à execução do contrato;
- Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos ou a continuidade dos serviços;
- Permitir livre acesso da fiscalização aos equipamentos e às atividades relacionadas à execução contratual;
- Fornecer todas as informações técnicas necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

4.8. Segurança dos Equipamentos

- A contratada será responsável por garantir que todos os equipamentos permaneçam em condições seguras de utilização durante toda a vigência contratual, realizando inspeções periódicas, manutenções preventivas e corretivas, bem como promovendo imediatamente a retirada de operação de qualquer equipamento que apresente risco à segurança dos pacientes, profissionais de saúde ou patrimônio público, providenciando seu reparo ou substituição nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.9. Regularidade Sanitária e Regulatória

- Todos os equipamentos disponibilizados deverão possuir, quando exigido pela legislação aplicável, registro ou cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como atender às normas técnicas e regulamentares pertinentes, devendo a contratada manter disponível toda a documentação comprobatória para apresentação à fiscalização sempre que solicitada.

5. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. Haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação

- 5.2. Antecedente a abertura das propostas, o licitante deverá anexar na plataforma proposta impressa, devidamente assinada por quem de direito, juntamente com Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O não atendimento ao item 5.2 ensejará na desclassificação da proposta do licitante.

- 5.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133 de 2021

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



- 6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados mediante formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento contratual.

Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, a contratada deverá promover a entrega, instalação, montagem, configuração, testes operacionais e disponibilização dos equipamentos nas dependências do Hospital Municipal de Colônia Leopoldina/AL, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias úteis.

Os equipamentos deverão ser entregues completos, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, devidamente instalados, testados e aptos para utilização imediata pela equipe da unidade hospitalar.

Concluída a instalação, a contratada deverá realizar testes de funcionamento em conjunto com a fiscalização do contrato, certificando que todos os equipamentos se encontram em perfeitas condições de uso, segurança e desempenho operacional.

Sempre que necessário, a contratada deverá promover treinamento operacional aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos, observando a periodicidade recomendada pelos respectivos fabricantes ou pelas normas técnicas aplicáveis, devendo comunicar previamente à fiscalização a programação das intervenções.

Sempre que constatada falha, defeito ou qualquer situação que comprometa o funcionamento dos equipamentos, a contratada deverá prestar atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, realizando os reparos necessários para restabelecimento do pleno funcionamento da solução.

Quando não for possível concluir o reparo dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em perfeitas condições de



funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Administração, permanecendo responsável pela continuidade da prestação dos serviços.

Todos os custos relativos ao transporte, instalação, desinstalação, montagem, manutenção preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica, substituição de equipamentos, deslocamento de pessoal, ferramentas, equipamentos auxiliares, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

Concluída a instalação inicial dos equipamentos, será realizado o recebimento provisório pela fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento dos equipamentos, da conclusão dos testes operacionais e da confirmação de que a solução atende integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto da fiscalização.

Constatada qualquer irregularidade durante o recebimento provisório ou definitivo, a contratada será notificada para promover as adequações necessárias no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se integralmente pela sua disponibilidade operacional, realizando todas as intervenções necessárias para assegurar a continuidade das atividades da sala cirúrgica.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. Caso seja constatado, durante o período de garantia, defeito decorrente da execução inadequada dos serviços, a contratada deverá realizar os reparos necessários no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração.

7.3. A garantia não abrange defeitos decorrentes de mau uso, acidentes, desgaste natural dos equipamentos, intervenções realizadas por terceiros ou substituição de componentes e peças que não integrem o objeto da presente contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento, quando cabível.

8.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pela Administração.

8.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da contratada para adoção imediata das providências necessárias à regular execução dos serviços.

Fiscalização

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo o acompanhamento das Ordens de Serviço, verificando a qualidade dos serviços executados e buscando os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, descrevendo os fatos verificados, as medidas adotadas e as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

8.8. Identificada qualquer inexecução, irregularidade ou execução em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, o fiscal técnico expedirá notificação à contratada para que promova as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela Administração.

8.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, visando possibilitar a adoção tempestiva das providências necessárias à continuidade dos serviços.

Fiscalização Administrativa



8.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

8.15. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.17. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.18. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.19. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.20. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.1.4. Multa:
 - 9.1.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.*
 - 9.1.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*
 - 9.1.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por*

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 9.1.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*
- 9.1.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*
- 9.1.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.*
- 9.1.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*
- 9.1.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.*
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 9.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 9.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
 - 9.7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.7.1.1. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*

- 9.7.1.2. *as peculiaridades do caso concreto;*
 - 9.7.1.3. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
 - 9.7.1.4. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*
 - 9.7.1.5. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.12. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como critério a efetiva disponibilização dos equipamentos contratados, devidamente instalados, em funcionamento e em condições de utilização, bem como o cumprimento das obrigações contratuais relativas à manutenção

preventiva, manutenção corretiva, assistência técnica e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

- 10.2. A fiscalização verificará mensalmente o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à disponibilidade operacional dos equipamentos, à realização das manutenções programadas, ao atendimento dos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos e ao adequado funcionamento da solução contratada.
- 10.3. Constatado o cumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato emitirá o atesto para fins de liquidação da despesa.
- 10.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regular execução contratual e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista previstas na legislação vigente.
- 10.5. No caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente em relação à qualidade, ao cumprimento das especificações técnicas ou à extensão dos serviços realizados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
- 10.6. O prazo para correção de falhas na execução dos serviços ou para saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, constatadas pela Administração durante a fase de liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.
- 10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade dos serviços executados, nem sua responsabilidade técnica pela perfeita execução do objeto contratado.
- 10.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados e pelo perfeito funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

Liquidação

- 10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 10.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 10.11.1. o prazo de validade;
 - 10.11.2. a data da emissão;
 - 10.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.11.5. o valor a pagar; e

10.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. A Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos emissores para:
- 10.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 10.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 10.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 10.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 10.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 10.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 10.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.
- 10.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços,



adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.2. Em se tratando de contratação para registro de preços, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

11.3.1. Valores unitários: conforme tabela constante deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo de Referência:

Habilitação jurídica

- 11.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 11.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI), também deverá apresentar o Balanço Patrimonial, nos moldes do item 14.3.2 conforme determinação do Tribunal de Contas da União através do Acórdão TCU nº 133/2022 Plenário;

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 11.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 11.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}} \end{aligned}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 11.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 11.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 11.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 11.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 11.30. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, ou serviços de natureza semelhante e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 11.31. Serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem a execução de serviços de locação, fornecimento, instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos médico-hospitalares ou de equipamentos de complexidade técnica equivalente ao objeto da contratação.
- 11.32. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrem experiência compatível com o objeto licitado.

Disposições gerais sobre habilitação

- 11.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 11.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 28.289,27 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, cujos documentos integram o Processo Administrativo nº **20260306001**.
- 12.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 12.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.1.1. *Neste caso, o fornecedor encaminhará pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, tais como, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros documentos comprobatórios que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, nos termos do Decreto Municipal nº 02 de 30 de janeiro de 2024*



- 12.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 12.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 13.1.1. Em se tratando de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Conforme Portaria nº 035, de 29 de janeiro de 2026, a Equipe de Planejamento é composta pelos seguintes servidores:

Alan Claudino da Silva
Nayre Rafaelle Pereira da Silva
Marcelo Manoel da Silva

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Colônia Leopoldina, 09 de julho de 2026.

Matheus Bezerra Moreira Alves
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELETRÔNICO xxx/xxxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxxxxx

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 10 - Centro, na inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.332.987/0001-20, neste ato representado pelo Senhor xxxxxx, Prefeito, em conjunto com a Secretaria de XXXXXX, representada pela Senhora, XXXXXX, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º XXXXXX, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação XX/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 02 de 30 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a eventual prestação de**, especificados na planilha abaixo, oriundos do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação supramencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário



2.2. Os **itens** deverão ser entregues em até **xxx (xxxx) dias corridos** após os pedidos, na sede da secretaria solicitante ou em local a ser determinado pela administração, o qual constará na ordem de fornecimento/empenho.

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (caso haja interessados na licitação para compor o cadastro reserva)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de(nome do órgão).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 Em caso de renovação,

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município e PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, tais como, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros documentos comprobatórios que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, nos termos do Decreto Municipal nº 02 de 30 de janeiro de 2024.

7.2.1.1. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação será observado na atualização do valor.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 02 de 30 de janeiro de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 02 de 30 de janeiro de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 02 de 30 de janeiro de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 02 de 30 de janeiro de 2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante solicitação e aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
PREFEITURA DE COLÔNIA LEOPOLDINA

11.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento dos serviços, as obrigações da Administração e da fornecedora registrada (ou da contratada), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL..

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colônia Leopoldina, de xxxxxxxxxxxx de 2026.

Xxxxxxx

Prefeito

Município De Colônia Leopoldina

XXXXXXXXX

Secretária

Secretaria Municipal de xxxxxxxx

Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedora Registrada



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
PREFEITURA DE COLÔNIA LEOPOLDINA

ANEXO II A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
PREFEITURA DE COLÔNIA LEOPOLDINA

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O PODER EXECUTIVO DE XXXX., POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXX E A EMPRESA XXXXX

O Poder Executivo de Colônia Leopoldina, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fornecedor	(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	--

Item	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela municipalidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colônia Leopoldina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Colônia Leopoldina, de xxxxxxxxxx de 2026.

Xxxxxxx

Prefeito

Município De Colônia Leopoldina

XXXXXXXXX

Secretária

Secretaria Municipal de xxxxxxxx

Órgão Gerenciador



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
PREFEITURA DE COLÔNIA LEOPOLDINA

ANEXO IV DECLARAÇÕES EM GERAL

A empresa inscrita no CNPJ nº estabelecida na por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, onde na presente data, enquadra-se como: (...**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **QUANDO FOR O CASO;**
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- c) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- g) **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando se tratar de licitante organizado em cooperativa.**

Cidade, ____ de _____ de 20xx

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)